

LIBERDADE, IGUALDADE E DIREITOS HUMANOS EM JEAN-JACQUES ROUSSEAU

FREEDOM, EQUALITY AND HUMAN RIGHTS IN JEAN-JACQUES ROUSSEAU

Victor Fabiam Gomes XAVIER¹

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo apresentar o pensamento de Jean-Jacques Rousseau sobre a liberdade, a igualdade e os direitos humanos. Mostrando que esse filósofo pode contribuir na compreensão histórica do passado e da atualidade. E, com certeza, pode ajudar o homem hoje a perceber o quanto a sociedade está distante do ideal de justiça e inclusão social, sendo assim necessário lutar por seus direitos que são tão bem elaborados nas leis, mas que praticamente não chegam a humanidade na efetivação das atividades das políticas públicas. Cabe a este artigo mostrar o quanto o pensamento de Rousseau é necessário para esse contexto da sociedade do século XXI, em que o grito de igualdade e liberdade é tão difundido e defendido nas redes sociais e até mesmo nas próprias legislações, mas, os próprios conceitos são deturpados por visões pessoais ideológicas que não compreendendo o que significa tais termos, não os respeitam, pois começa a se viver hoje um crescimento da opinião política, mas ainda falta muito do conhecimento real da verdadeira democracia política prática.

Palavras Chaves: Sociedade, Cidadania, Políticas Públicas e Democracia.

ABSTRACT: This paper aims to present Jean-Jacques Rousseau's ideas on freedom, equality and human rights, showing that this philosopher can contribute to the historical understanding of the past and the present. And, that it can certainly help man to realize how far society is from the ideal of justice and social inclusion, so it is necessary to fight for his rights that are so well elaborated in the laws, but that practically does not get to humanity when it comes to the materialization of public policies activities. It is up to this article to show how much Rousseau's thinking is necessary for the society in the context of 21st century, in which the cry of equality and freedom is so widespread and advocated in social networks and even in legislations themselves, but the very concepts themselves are misrepresented by ideological personal visions that, not understanding what such terms mean, do not respect them, as political opinion is beginning to grow today, but the real knowledge of real practical political democracy is still lacking.

Keywords: Society, Citizenship, Public Policies and Democracy.

1. INTRODUÇÃO

O intuito deste artigo é apresentar um pouco sobre Jean-Jacques Rousseau. Tendo em vista o contexto que se vive, com grandes problemas políticos, faz-se urgente parar e refletir sobre a igualdade e a liberdade, temas preciosos para se entender melhor o desenrolar social que o Brasil está tomando. Dessa forma, Rousseau é o pensador escolhido por tratar tão bem dessa temática e

¹ Professor Substituto de Filosofia do Instituto Federal do Sertão Pernambucano (IF-Sertão-PE), campus Petrolina-PE.

ser um filósofo de grande importância para toda a história da filosofia e, de modo especial, para a Filosofia da Educação e Filosofia Política.

Nascido em Genebra, Suíça, em 1712, Rousseau teve uma vida bem complicada, pois sua mãe morreu no parto, perdeu seu pai aos 10 anos de idade e foi bastante perseguido na França, pois suas obras foram consideradas uma afronta aos costumes morais e religiosos. O mesmo chegou a falecer em 1778 no interior da França.

Rousseau desenvolve uma brilhante filosofia que marca o ponto de vista político, sendo reconhecido até hoje como célebre mente a ser estudada, pois suas contribuições são imensas, o que pode contribuir com o homem do mundo hodierno a perceber o quê Rousseau tem a oferecer diante do caos humano-político que a sociedade hoje enfrenta, até porque ele é veementemente um marco também na Revolução Francesa. E assim, dos três lemas dos revolucionários da Revolução Francesa - liberdade, igualdade e fraternidade -, apenas o último não foi objeto de exame profundo na obra do filósofo, e os mais apaixonados líderes da revolta contra o regime monárquico francês, como Robespierre, o admiravam com devoção.

Partindo desse pressuposto, trata-se aqui de mostrar a perspectiva rousseauiana sobre a Liberdade e a Igualdade, dois conceitos bastante usados hoje, pouco entendidos e muito deturpados pela realidade do relativismo e do neoliberalismo, desejando esclarecer como é a democracia na prática, e como seria melhor se todos tivessem os seus direitos assegurados, não só na teoria, mas na efetivação das ações por parte dos governos.

A frase célebre que abre o importante debate sobre o tema não pode ser outra, a não ser: “O homem nasceu livre e por toda parte está agrilhado” (ROUSSEAU, 2003, p. 9). Nota-se nessa reflexão de Rousseau que seu pensamento é bem diferente de Hobbes e Locke.

Rousseau, assim como Hume, viveu em um século diferente do de Hobbes e Locke. É representante da geração que rejeitou a velha ordem, embora esta ainda tenha estado no poder durante a sua vida, e essa rejeição preparou o caminho para a Revolução Francesa. Aquela era uma época de questionamento das tradições estabelecidas e de rápido desenvolvimento das ciências. (RAWLS, 2012, p. 208).

Este artigo será dividido em três momentos: a liberdade e a igualdade natural – que tem como base abordar o homem Adâmico, aquele que é livre naturalmente e feliz, mas, depois, experimentando da juventude do mundo e as perversões sociais perde a sua inocência e precisa agora de uma nova forma de vida, o segundo momento, a liberdade e a igualdade civil. Esta, nada mais é do que a adequação do homem a esse estado de vida que o mesmo acabou por criar na sua corrupção em sociedade, sentindo agora o efeito de viver sob leis e organização do corpo político

para tentar viver em paz. Vida essa que só é possível com o último momento do artigo, que é a relação desses fatores com os Direitos Humanos. Direitos esses necessários e urgentes na vida prática em sociedade.

2. LIBERDADE E IGUALDADE NATURAL

Para Rousseau, o ser humano nasce bom, livre e é feliz, no que ele chama de Estado de Natureza, o que não se pode esquecer do seu aspecto religioso, pois Rousseau era protestante e aqui se assemelha o seu pensamento à reflexão bíblica da liberdade e felicidade em que vivia o homem Adâmico. Rousseau designa esse ser livre como Liberdade Natural.

Nesse Estado de Natureza o homem era livre, tendo como objetivo socorrer o que sofre, conservando a espécie, ajudando uns aos outros para que a felicidade nunca fosse tirada da família humana. “O primeiro sentimento do homem foi de sua existência; seu primeiro cuidado foi o de sua conservação” (ROUSSEAU, 2012 p. 80). Rousseau designa este estágio de inocência original que só será rompida, infelizmente, pela instituição da propriedade privada e desigualdade moral.

O primeiro que, ao cercar um terreno, teve a audácia de dizer, *isto é meu* e encontrou gente bastante simples para acreditar nele foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras e assassinatos, quantas misérias e horrores teria culpado ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas e cobrindo o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes: ‘Não escutem a esse impostor! Estarão perdidos se esquecerem que os frutos são de todos e a terra é de ninguém’ (ROUSSEAU, 2012, p. 80).

Rousseau se refere a esse período de perda de identidade e de felicidade como um período cruel que marca o ser humano até o fim de suas vidas, na luta diária que todos vivem, com o desejo – utópico – de alcançar a vida plena novamente na terra. “Uma vez desprovidos de seu estado natural, os indivíduos podem concluir um contrato de total inalienação de cada associado com todos os direitos, a toda comunidade” (VILLA, 2000, p. 153).

Esse é o momento da juventude do mundo, onde há as perversões sociais, a riqueza e o poder, a pobreza e a submissão, o domínio e a dependência mútua, tudo sendo fruto do surgimento da inveja e do ciúme, que até hoje movimentam as tantas diferenças sociais no mundo.

É a história da exploração, do engano, da tirania: rompida a igualdade, seguiu-se a mais horrenda desordem; foi assim que as usurpações dos ricos, as rebeliões dos pobres, as paixões desenfreadas de todos, sufocando a piedade natural e a voz ainda débil de justiça, tornaram todos os homens avaros, ambiciosos e maus. A sociedade nascente deu espaço para o mais horrível estado de guerra (ROVIGUI, 2000, p. 385).

Daqui emergem grandes questões: como ser livre e igual após a entrada do mal no homem? Ou seja, só existia liberdade e igualdade realmente nos primórdios da sociedade? Se sim, o que fazer? É possível recuperar? Se não, que sentido tem viver sabendo que não se consegue ser livre?

Para Rousseau, a liberdade só pode existir através de um Pacto ou Contrato Social. Este é a participação concreta dos cidadãos na construção da Vontade Geral, que nada mais é do que a vontade que permite a manutenção do corpo político, do Soberano, que é a representação da Vontade Geral.

No entanto, antes de tudo isso é necessário conhecer o homem natural. Empenhar-se nisso é urgente para se resolver qualquer questão. “Enquanto não conhecermos o homem natural, será uma atitude vã querer determinar a lei que ele recebeu ou a que melhor convém à sua constituição” (ROUSSEAU, 2012, p. 37).

Em Rousseau se encontra frequentemente – nas entrelinhas – a perspectiva socrática “nosce te ipsum: conhece-te a ti mesmo”. Neste caso, conhecer o Bom Selvagem é urgente para que se possa pensar em qualquer possibilidade de política e de direito que garanta ao povo a igualdade e a liberdade, pois todo o mal pode continuar a vir por decorrência da ignorância da natureza do homem. Precisa-se conhecer o que se é.

É essa ignorância da natureza do homem que lança tanta incerteza e obscuridade sobre a verdadeira definição do direito natural: pois a ideia do direito, diz o sr. Burlamaqui, e mais ainda a do direito natural, são manifestamente ideias relativas à natureza do homem. Portanto, é da própria natureza do homem, ele continua, de sua constituição e de seu estado, que convém deduzir os princípios dessa ciência (ROUSSEAU, 2012, p. 35).

Não se pode esquecer que para Rousseau não há mais possibilidade de voltar ao Estado de Natureza, o homem foi corrompido, o Bom Selvagem² hoje é um projeto impossível de se conquistar, não há mais como o ser humano ter a liberdade natural, a ele e a todos cabem buscar somente a liberdade civil. Liberdade essa possível somente através do Corpo Político.

² Nome que Rousseau atribui a forma como o primeiro homem vivia na Liberdade Natural.

3. LIBERDADE E IGUALDADE CIVIL

No Estado de Natureza, o homem era livre e bom. Isso não significa dizer que não havia diferenças. É lógico que sempre existiram, por exemplo as questões fisiológicas. Mas, fazia parte do ser humano viver lutando pela sobrevivência dos seres, mesmo estes sendo diferentes.

As únicas desigualdades que homem enfrenta no estado de natureza estão ligados às questões fisiológicas (idade, saúde, força do corpo, qualidades do espírito ou da alma), apesar destas desigualdades não são suficientes para tornar o homem ganancioso, odioso e conflituoso entre com outros homens. Na sua origem natural, o homem é sadio com a sua alimentação buscando constantemente preservar sua espécie através da paixão e raciocínio” (ROUSSEAU, 2012, p. 166).

Ainda nesse Estado de Natureza, o homem vive a felicidade que só a liberdade pode gerar, pois ele se apropria da construção, da agricultura e da pesca e de tantas outras atividades que o fazem progredir sem destruir nada nem ninguém. Sendo assim, toda essa articulação faz com que o homem adquira uma situação fixa, onde cada família é uma porção da sociedade que vive no compromisso de se reunir e se manter. Sem a necessidade das leis positivas, o homem consegue perceber a necessidade do outro, partilha e dá ao outro a dignidade e o direito que ele também merece ter. Mesmo o homem tendo se tornado um pouco menos tolerante, Rousseau ainda acredita que essa seja a melhor fase da vida humana, pois o homem precisou descobrir habilidades. Lógico que vivendo em sociedade, foram surgindo as primeiras propriedades privadas que levaram às competições. Não se pode negar que “o ponto decisivo para a origem da desigualdade foi quando o homem, em seu aprimoramento, passou a olhar para si e emancipou-se da natureza, tomando consciência da sua individualidade.”³ E, dessa forma, só restando ao Corpo Político para instaurar a paz.

O Corpo Político é o único meio que Rousseau encontra para que se devolva ao homem - pelo menos em parte - aquilo que ele é por natureza: livre e igual aos outros seres. Mesmo a liberdade natural não sendo possível, existe a possibilidade de existir paz, em meio a essa guerra que o mundo entrou. Isso é denominado na filosofia de Rousseau como Contrato Social, sendo este filósofo considerado um Contratualista⁴.

³ CEBOLÃO, Karla Azevedo; REYMAO, Ana Elizabeth Neirao. **A IGUALDADE EM ROUSSEAU, DWORKIN E AMARTYA SEN.** Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/ql05z8j6/cITb377y6IAfDSnj.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2019.

⁴ Contrato vem de contratualismo que é a “doutrina que reconhece como origem ou fundamento do Estado (ou, em geral, da comunidade civil) uma convenção ou estipulação (contrato) entre seus membros (...) o contrato pressupõe que os indivíduos como tais tenham ‘direitos naturais’ a que renunciam, para adquirir outros, com o contrato social. Rousseau considera que os indivíduos como tais são absolutamente desprovidos de direitos e que só os têm como cidadãos de um Estado. Os homens, diz Rousseau, tornam-se iguais ‘por convenção e direito legal’; por isso, ‘o direito

O contrato é uma espécie de acordo que os seres humanos fazem ao se deparar com a infelicidade de não conseguir ser livres e iguais como queriam. Esse contrato “resolve” este problema porque se escolhe um Soberano, alguém que vai governar a sociedade, mas reger tudo conforme a vontade geral. Ou seja, conforme a vontade do povo.

A vontade geral é fazer aquilo que é correto, independentemente da situação concreta; do número dos proponentes, ou seja, a vontade geral não é vontade da maioria, mas sim, a vontade geral é raciocínio lógico, conjugado com o fato em concreto, ou seja, independente da conjuntura vivenciada (VICTORINO, 2016, p. 11).

Lógico que parece uma loucura, tendo em vista que o relativismo tomou conta da mente humana e cada ser humano tem sua verdade, sua opinião e ninguém pensa igual. E é justamente por causa disso que é necessário esse Soberano, para julgar o que é lógico e serve para toda população, ou melhor, o que é para o bem comum.

Enquanto muitos homens reunidos se consideram como um só corpo, têm uma só vontade que refere à conservação comum e ao bem-estar geral. Então todos os móveis do Estado são vigorosos e simples, suas máximas são claras e luminosas, não existem interesses confusos e contraditórios, o bem comum mostra-se por toda parte como evidência e não exige senão bom senso para ser percebido. A paz, a união e a igualdade são inimigas das sutilezas políticas. Os homens retos e simples são difíceis de enganar em virtude de sua simplicidade. (ROUSSEAU, 2003, p. 125).

Segundo Rousseau, as leis se dividem em: políticas, civis, criminais e costumes. Em que são reguladas as relações entre Soberano/Estado; estabelecidos os laços entre os indivíduos; colocam um limite nas atitudes humanas na sociedade, até porque o ser humano foi corrompido, e esclarecem como o homem deve agir na vida social.

Importa salientar, que o direito de primeiro ocupante, só se torna um verdadeiro direito após o estabelecimento do direito de propriedade (que só ocorre dentro da liberdade e igualdade civil), as terras dos particulares reunidas, que se tornam num território público, com o direito de soberania, se estendendo dos súditos ao terreno por eles ocupado, se tornando ao mesmo tempo real e pessoal, o que coloca os possuidores numa dependência ainda maior, e faz das suas próprias forças a garantia de sua fidelidade; ou seja, aceitando os bens dos particulares, a comunidade não os desapossa, mas aumenta legitimamente da posse, transformando a usurpação num verdadeiro direito e a fruição em propriedade (VICTORINO, 2016, p. 13).

de cada indivíduo ao seu estado particular está sempre subordinado ao direito supremo da comunidade’ (ABBAGNANO, Nicola, 2000, p. 206).

No entanto, tem que ficar claro que, para Rousseau, o governo é um obediente da vontade do geral e somente isso. Jamais podendo ir além disso. Pois se assim não fosse correria um grande risco: acabar com alguns, que é obrigado a preservar.

4. DIREITOS HUMANOS

Os direitos de liberdade e igualdade nunca deixaram de ser o foco dos países que são regidos pela democracia, pois são nesses conceitos que se enquadra a palavra justiça. No entanto, é notório que é urgente o trabalho efetivo do Estado para que todos esses direitos sejam realmente concretizados na vida da sociedade.

A democracia tem como ponto fundamental a exigência da igual liberdade de cidadão, sendo preciso proteger as liberdades individuais contra toda forma de arbitrariedade estatal. A definição ideal e pura das democracias modernas, baseadas nos princípios liberais, é de “governo da liberdade”. Ocorre que, o poder democrático está eivado de uma crise de falta de reconhecimento do povo em seu soberano, ou seja, há uma crise de identidade na democracia onde os indivíduos e os grupos não reconhecem mais suas aspirações e motivações nas instâncias que criaram e na legislação que deveria ser a expressão de sua vontade.⁵

Diante deste cenário humano e político que a sociedade entrou, resta agora uma reflexão sobre o direito dos homens, sobre este estado civil que tem o dever de devolver ao ser humano o que ele perdeu, quando saiu do Estado de Natureza.

A aquisição do estado civil, liberdade e igualdade moral, a única que torna o homem verdadeiramente senhor de si, enquanto o impulso do apetite é a escravidão, e a obediência à lei que se prescreveu sobre si mesmo é liberdade (VICTORINO, 2016, p. 13).

O Estado vai se construindo com a relação cidadão-súdito, pois é no dever e no interesse de ambos que cada indivíduo vai se comprometendo em cooperar um com o outro na organização da vida pública, formando o corpo que não deseja prejudicar seus membros, pois tem como objetivo sempre manter a vontade geral.

Quando o povo delibera sobre a política, os cidadãos que não tiverem nenhuma comunicação entre si, resultará na vontade geral e a deliberação será sempre boa. Mas quando se estabelecem facções, a vontade de cada uma dessas associações se faz geral em relação aos seus membros, e particular em relação ao Estado. Para se chegar a vontade geral, não pode haver sociedade parcial no Estado em que

⁵ Canêdo, Paula Fernandes Teixeira. **Direitos à liberdade e à igualdade – Estado da (in) justiça social.** Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/artigo,direitos-a-liberdade-e-a-igualdade-estado-da-in-justica-social,46851.html>>. Acesso em: 03 jan. 2019.

cada cidadão só venha opinar de acordo com seu próprio ponto de vista, a vontade geral é um bem, e não deve ser violada (VICTORINO, 2016, p. 15).

É lógico que quando se trata dos Direitos Humanos, sempre se faz necessário recorrer às fontes, aos documentos que realmente dão aos homens seus direitos e seus deveres. E não se pode negar como é incrível o fato de as leis serem bem elaboradas, mas na prática muitos dos direitos humanos não existem. A teoria é uma, a prática é outra.

O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que: "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade." A Constituição Federal de 1988, por sua vez, trata em seu artigo 5º sobre as garantias e direitos fundamentais que cada cidadão dispõe. Dentro do artigo 5º da CF, existem diversos princípios relacionados aos direitos e garantias fundamentais, um dos mais polêmicos e importantes é o princípio da liberdade e da igualdade.⁶

Para Rousseau, o homem abre mão da qualidade de vida que o designa enquanto humano, quando renuncia sua liberdade. Por isso todo esse capítulo dar ênfase a necessidade de se lutar insistentemente para voltar o máximo possível ao homem natural, aquele que era livre, feliz e igual.

O artigo 5º da constituição brasileira é claro quando afirma que “todos são iguais perante a lei.” Essa igualdade tem um fator brilhante, porque ela quem deve proporcionar políticas que visem uma diminuição da miséria, do analfabetismo, do desemprego, fazendo com que todos tenham direitos iguais, inclusive trazendo a perspectiva da inclusão social aos necessitados. No entanto, como já fora dito, na prática tudo é muito distante e difícil.

A democracia ainda é, por muitos, o melhor regime para se construir uma verdadeira de liberdade, pois onde há maior participação da população deve ter mais liberdade e assim mais desenvolvimento haverá. Democracia como discussão, como o governo por meio do debate, traduzido em participação política, diálogo, integração, luta e argumentação política. Portanto, as exigências da justiça somente podem ser construídas no ambiente dialético e discursivo da democracia, ou seja, em uma espécie de razão pública (SEN, 2011).

Não se pode esquecer que a questão sempre está em ser igualitário, mas que muitas vezes esse ser igualitário não significa serem iguais. Até porque há o princípio de isonomia. Também é necessário tratar os desiguais com desigualdades. Já dizia Amartya Sen “[...] exigir a igualdade num espaço pode fazer com que seja antiigualitário em algum outro espaço, cuja importância

⁶ Oliveira, Angela da Silva de. **Liberdade e Igualdade. Todos somos livres e iguais?** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/59580/liberdade-e-igualdade>>. Acesso em: 03 jan. 2019.

comparativa na avaliação global tem de ser apreciada criticamente” (2001, p.47). Significa dizer, também que as políticas de inclusão não se restringem somente aos deficientes, mas a todos. Ou seja, é preciso, mais do que receber, participar.

as pessoas têm de ser vistas como ativamente envolvidas – dada a oportunidade – na conformação de seu próprio destino, e não apenas como beneficiárias passivas dos frutos de engenhosos programas de desenvolvimento. O Estado e a sociedade têm papéis amplos no fortalecimento e na proteção das capacidades humanas. São papéis de sustentação, e não de entrega sob encomenda. A perspectiva de que a liberdade é central em relação aos fins e aos meios do desenvolvimento merece toda a nossa atenção (SEN, 2000, p. 71).

Sendo assim seria ridículo falar em igualdade no Brasil, onde os pobres são maioria, onde o desemprego não para de crescer, onde as únicas possibilidades de inclusão são praticamente uma farsa, pois na própria inclusão já há, de certa forma, uma exclusão, onde o lugar e a situação econômica onde o ser humano nasceu, na maioria das vezes já o limita, inclusive de sonhar com coisas grandes, não permitindo ao mesmo optar em ser o que sempre quis. Como explica Rodrigues (2013, p. 341), “procura analisar de forma objetiva e concreta o que as instituições devem tentar alcançar em uma sociedade para proporcionar a cada indivíduo a liberdade para escolher o que quer ser.” Resumindo, no Brasil existe uma forte tendência à injustiça social.

O regime democrático baseia-se em três pressupostos: o assentimento que o povo dá ao poder; a igual liberdade de todos os cidadãos; e a garantia da legalidade pela organização constitucional dos poderes. Diante de tal conceituação e caracterização, uma democracia sem igual liberdade para todos seria um fenômeno contraditório. Porém, no mundo contemporâneo, percebemos que a conquista de liberdade e igualdade reivindicada pela democracia é ilusória.⁷

Dessa forma, para que esse Estado justo possa existir é urgente minimizar as discriminações e desigualdades nas diversas classes sociais, corrigir as falsas políticas públicas, colocar em prática o que muitas vezes está belíssimo na lei, no entanto, muito pouco sendo realizado em ações efetivas.

5. CONCLUSÃO

É inegável que ao tratar sobre o pensamento político de Rousseau, faz-se necessário esclarecer vários termos, dentre eles o corpo ativo. Este é a união ou reunião dos homens (que

⁷ Canêdo, Paula Fernandes Teixeira. **Direitos à liberdade e à igualdade – Estado da (in) justiça social.** Disponível em: <<http://conteudojuridico.com.br/artigo,direitos-a-liberdade-e-a-igualdade-estado-da-in-justica-social,46851.html>>. Acesso em: 03 jan. 2019.

deixam de ser súditos e passam a ser cidadãos) para elaboração das leis que geram a Liberdade Civil. Tendo em vista que o ser humano está corrompido, Rousseau elabora um corpo político que possa tirar o homem da escravidão, devolvendo ao mesmo a sua liberdade e sua igualdade.

O corpo ativo, para Rousseau, é a única solução que ele acha de cada homem viver em sociedade, obedecendo as leis, mas sem deixar de serem livres e iguais, pois, o homem, para o filósofo, se perdeu, se corrompeu, perdeu a paz que tinha quando vivia no Estado de Natureza, somente preocupado com as suas necessidades físicas e, conseqüentemente, estando mais perto de Deus.

O anseio de Rousseau foi elaborar um corpo político, já que não é possível o homem voltar ao Estado de Natureza - devido ao pecado original -, possa agora resgatar o Bom Selvagem, para que o ser humano possa ganhar uma nova liberdade. Esta é a Liberdade Civil, garantida pelo corpo político, mas que é regida por leis feitas pelo corpo ativo, ou seja, pelos homens que deixando de ser súditos passam a ser cidadãos e elaboram ou contribuem ativamente para a construção das normas a serem seguidas por eles mesmos.

O corpo político é constituído de um coletivo ativo, o Soberano; um coletivo passivo, o Estado; um particular ativo, o cidadão; e um particular passivo, o súdito. Assim, para Rousseau, a liberdade só pode existir através de um Pacto ou Contrato Social. Este é a participação concreta dos cidadãos na construção da Vontade Geral, que nada mais é do que a vontade que permite a manutenção do corpo político, do Soberano, que é a representação da Vontade Geral.

Em Rousseau, nada que ameace o corpo político é Vontade Geral. E mais, a Vontade Geral é mais importante do que a vontade particular. Daí fica claro que, mesmo o homem que não aceite totalmente tal lei, por ter participado da sua elaboração e por ter percebido que isso é a Vontade Geral, ele irá obedecer livremente.

O Soberano, que deve tratar com igualdade a todos e não pode ser movido pelo abuso de poder, envia os desejos do povo – corpo ativo - ao Estado, para que a Vontade Geral se materialize. Cabendo assim, dessa feita, ao governo – como poder executivo – unicamente conservar o corpo político e a prosperidade do seu povo, lutando diariamente para que a sociedade saboreie – mesmo não sendo plenamente – a liberdade e a igualdade, agora por meio das leis, que já não devem ficar só no papel, mas ir para prática, dando aos homens os seus verdadeiros direitos.

Destarte, é inegável que o ser humano em quase sempre é bem amparado pela Constituição Brasileira. As leis são incríveis. Nelas se encontra o olhar ao pobre, direitos humanos a todos, sem distinção, direcionamento total a inclusão social, respeito a todas as diferenças, de cor, raça, pensamento e religião. No entanto, ao Brasil inteiro necessita-se de uma conversão (do grego

metanoia), ou seja, uma “mudança de mentalidade”, onde fique claro que se cada um mudar e fizer sua parte, o mundo será melhor, justo e feliz.

A igualdade, a liberdade e os Direitos humanos caminham juntos na vida política. Até porque uma coisa depende da outra. Não há como ser igual se o Direito não permitir. Não há como ser livre, se a igualdade não for o que há de exclusivo para todos. Desse modo, esse artigo foi escrito para que, nesse contexto de crise política em que o Brasil vive, possa-se repensar seriamente o quanto esses três conceitos precisam ser melhor trabalhados e colocados em discussão real, num mundo onde há vozes que clamam por uma sociedade justa, igual, livre e honesta, mas ainda muita coisa fica apenas na palavra, nas leis, esquecendo-se de ir para a prática, em que o Direito deve executar e legitimar que a igualdade e a liberdade são para todos.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/59580/liberdade-e-igualdade>>. Acesso em: 03 jan. 2019.

CEBOLÃO, Karla Azevedo; REYMAO, Ana Elizabeth Neirao. **A IGUALDADE EM ROUSSEAU, DWORKIN E AMARTYA SEN**. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/ql05z8j6/clTb377y6IAfDSnj.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2019.

ONU. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/59580/liberdade-e-igualdade>>. Acesso em: 03 jan. 2019.

RAWLS, John. **Conferências sobre a história da filosofia política**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

RODRIGUES, Marcella Regina Gruppi. **Igualdade: um debate entre Dworkin e Amartya Sen**. In: DIAS, Jean Carlos; SIMÕES, Sandro (orgs.): **Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento**. São Paulo: Método, 2013.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução: Paulo Nevez. Porto Alegre: L&PM, 2012.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O Contrato Social**. Tradução: Antonio de Pádua Danesi e revisão de Edison Darci Heldt. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ROVIGUI, Sofia Vanni. **História da Filosofia Moderna da revolução científica a Hegel**. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2000.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. **Desigualdade reexaminada**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

_____. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

VILLA, Mariano Moreno. **Dicionário de Pensamento Contemporâneo**. Tradução: Honório Dalbosco. São Paulo: Paulus, 2000.